



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00183/2021

Dispõe sobre o desligamento de aviso sonoro nos equipamentos de abertura e fechamento de garagens e similares no município de Uberlândia, nos termos que especifica.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o desligamento de dispositivo sonoro, nos equipamentos, mecânicos e/ou eletrônicos, de acionamento de abertura e fechamento de portarias, portões de garagens coletivas, oficinas, estacionamentos e similares no Município de Uberlândia no período compreendido entre 22:00 (vinte e duas) e 06:00 (seis) horas.

Parágrafo único — Durante o período referido no caput deste artigo deverão ser mantidos ligados, os alertas luminosos instalados nos termos da legislação de trânsito vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES CHARLÃO
Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00183/2021

O projeto que ora apresentado tem por finalidade contribuir para minimizar um dos problemas mais sérios na cidade de Uberlândia, que é a poluição sonora. Diversos bairros da cidade vivem diuturnamente as mazelas oriundas dos problemas de poluição sonora constantes, e que podem trazer, a longo prazo, graves prejuízos aos seus moradores. E um dos focos da poluição sonora em nosso Município são as sinaleiras, dispositivos sonoros de aviso instalado nas saídas de oficinas, estacionamentos e/ou garagens de uso coletivo, atrelados ao funcionamento do motor de acionamento de abertura e fechamento do portão da garagem. Sabe-se da importância e necessidade dos alertas sonoros nas entradas de garagens e estacionamentos. Contudo, há algum tempo se discute a questão em relação ao incômodo noturno gerado por tais equipamentos que, em geral emitem tais ruídos durante toda a noite e madrugada. Atenta-se ainda que a apresentação deste Projeto de Lei não visa acabar com as sinaleiras sonoras, visto que o aviso sonoro é importante para pedestres, especialmente pessoas com deficiência visual, se orientarem do momento em que veículos automotores estão saindo/entrando em oficinas, estacionamentos e/ou garagens de uso coletivo. No tocante ao aspecto jurídico da presente proposição de lei, cabe ressaltar, nada obsta o seu prosseguimento, uma vez que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, atinente à organização do trânsito, encontrando fundamento no art. 30, inciso I e II da Constituição Federal e no art. 7º, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal. Portanto, sendo a matéria de relevante interesse local e ainda depois de demonstrado sua legalidade e constitucionalidade, é que peço apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando para renovar a Vossas Excelências os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

CHARLES CHARLÃO

Vereador